

3. CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:

3.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins (Protocolo ICMS 11/91).

3.2 Interno

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	MVA (%)	
					Indústria	Atacadista/ Distribuidor
1.0	-					
2.0	-					
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	3.2		140
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	3.2		140
4.0	-					
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	3.2		140

5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	3.2	140	
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	3.2	295,35	
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	3.2	295,35	
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	3.2	295,35	
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	3.2	295,35	
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	3.2	295,35	
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	3.2	295,35	
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	3.2	295,35	
9.0	-					
10.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	3.1	140	40
10.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	3.1	140	40
10.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata	3.1	140	40
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	3.1	140	70
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	3.1	140	70
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”, exceto o classificado no CEST 03.012.01	3.1	140	100
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	3.1	140	100

13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	3.1	140	70
13.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET	3.1	140	70
13.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro	3.1	140	70
14.0	-					
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	3.1	140	70
16.0	-					
17.0	-					
18.0	-					
19.0	-					
20.0	-					
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	3.1	140	70
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	3.1	140	70
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	3.1	140	70
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	3.1	140	70
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	3.1	140	70
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	3.1	140	70
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	3.1	140	70
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	3.1	140	70
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	3.1	140	70
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	3.1	140	70
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	3.1	140	70
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	3.1	140	70
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	3.1	140	70
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	3.1	140	70
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	3.1	140	115
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	3.2		100
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	3.2		100